



LEI N.º 10.116, DE 22 DE MARÇO DE 2024

Prevê prioridade para a confirmação diagnóstica de pessoas com suspeita de doença rara.

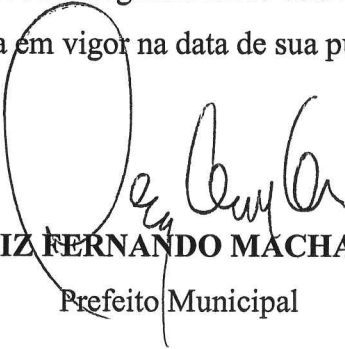
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 05 de março de 2024, **PROMULGA** a seguinte Lei:-

Art. 1º. O usuário dos serviços de saúde com suspeita de diagnóstico de doença rara terá encaminhamento prioritário e imediato para confirmação da condição.

Parágrafo único. Para fins desta lei, considera-se doença rara aquela que afeta até 65 (sessenta e cinco) pessoas em cada 100.000 (cem mil) indivíduos.

Art. 2º. O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.


LUIZ FERNANDO MACHADO
Prefeito Municipal

Registrada na Unidade de Gestão da Casa Civil do Município de Jundiaí, aos vinte e dois dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e quatro, e publicada na Imprensa Oficial do Município.


GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS
Gestor da Unidade da Casa Civil